

DECRETO Nº 1119/20, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“ADOA OS PROTOCOLOS DA MEDIDA LARANJA DO DISTANCIAMENTO CONTROLADO ESTABELECIDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020 e nº 1087, de 17 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária, através do Decreto nº 1094/20, de 14 de maio de 2020, adotou Sistema de Distanciamento

Controlado Instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240 com alterações trazidas pelo Decreto Estadual 55.322, de 20 de junho de 2020, autorizou os Municípios localizados em Bandeira Final Vermelha a adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que, nos últimos 14 dias, não tenha registrado internação ou óbito de munícipe por Covid-19, e mantenha atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

Considerando que o Município de Nova Candelária se encontra na Região R14, com Bandeira Final Vermelha para o período de 18/08/2020 a 24/08/2020, e não possui registro de internação e óbito nos últimos 14 dias.

DECRETA

Art. 1º Ficam adotadas, em todo o território do Município de Nova Candelária, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja definidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e Decreto Municipal 1087/20, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º A Secretaria da Saúde do Município deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro. A adoção das medidas segmentadas tem vigência a partir da 0 hora do dia 18 de agosto de 2020, até a divulgação de novo enquadramento para a região R-14.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças